



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 266/89

Altera redação do artigo 2º da Lei nº 13/76, de 29 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o artigo 2º da Lei nº 13/76, de 29 de dezembro de 1976, será:

- a) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão).
- | | |
|------------------|--|
| Até 30 KWh | - 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh; |
| De 31 a 100 KWh | - 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh; |
| De 101 a 200 KWh | - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh; |
| Acima de 200 KWh | - 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh. |
- b) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão).
- | | |
|------------------|---|
| Até 30 KWh | - 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh; |
| De 31 a 100 KWh | - 11,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh; |
| De 101 a 200 KWh | - 17,00% da tarifa de Fornecimento de IP expressa em MWh; |
| Acima de 200 KWh | - 23,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh. |



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

c) Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão).

Até 1.000 KWh - 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 1.001 a 5.000 KWh - 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Acima de 5.000 KWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Atendimento Comercial - Grupo "A" (Alta Tensão).

Até 1.000 KWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;


De 1.001 a 5.000 KWh - 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Acima de 5.000 KWh - 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWh, citada no artigo anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das Taxas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 242/89 de 03 de maio de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.


José Gotardo Spadetto
Prefeito Municipal